



ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

000553 SET 98 17 4 36

GABINETE DO GOVERNADOR PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 21 de 09 de setembro de 1998.

“Dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado do Índio, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei cria a Secretaria de Estado do Índio, define sua estrutura organizacional e dimensiona o quadro quantitativo de cargos comissionados.

Art. 2º A Secretaria de Estado do Índio tem por finalidade a inserção das comunidades indígenas ao processo produtivo, a garantia de seus espaços vitais para a sobrevivência como indivíduo e como povo e a própria integridade de suas terras, associados a preservação de seus direitos primários, hábitos, tradições e costumes.

**CAPÍTULO II
DOS NÍVEIS DE ATUAÇÃO DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Índio compreende:

I - nível de Direção Superior, representado pelo Secretário de Estado, com funções relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizadas pela Secretaria, inclusive a representação e as relações intersecretários intergovernamentais;

II - nível de Gerência, representado pelo o Secretário-Adjunto, com funções relativas a inteligência e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos bem como a ordenação das atividades de gerência, relativas aos meios administrativos necessários ao funcionamento da Secretaria;



GABINETE DO GOVERNADOR

III - nível de Assessoramento, relativos as funções de apoio direto ao secretário de Estado no cumprimento de suas atribuições e responsabilidade;

IV - nível de Atuação Instrumental, com funções relativas às atividades setoriais de planejamento, compreendendo a elaboração de planos, programas, projetos e orçamento setorial, modernização administrativa, informática, estatística, bem como à apresentação dos demais serviços necessários ao funcionamento da Secretaria.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Indígena tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretaria;

II - Secretaria Adjunta;

III - Gabinete do Secretário;

IV - Assessoria Técnica;

V - Departamento de Desenvolvimento Social Indígena:

- a) Divisão de Educação Cultura e Deporto;
- b) Divisão Médico-Sanitária;

VI - Departamento de Apoio a Produção Indígena:

- a) Divisão de Apoio ao Extrativismo e a Produção;
- b) Divisão de Estudos e Pesquisas.

VII - Departamento de Política Indígena:

- a) Divisão de Antropologia;
- b) Divisão de Acompanhamento e Controle de Áreas Indígenas.

VIII - Departamento de Planejamento, Administração e Finanças:

- a) Divisão de Planejamento;
- b) Divisão de Administração
- c) Divisão de Orçamento e Finanças.



GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA

Art. 5º À Secretaria de Estado do Índio compete:

I - desenvolver políticas e diretrizes relativas a questões indígenas em consonância com interesses das comunidades e a legislação federal;

II - acompanhar o processo de regularização fundiária e questões indígenas, definidas pelo Governo Federal;

III - prestar assistência educacional e de saúde visando a melhoria de qualidade de vida;

IV - preservar e disseminar a cultura indígena;

V - promover o desenvolvimento sustentável através do estímulo à produção das comunidades indígenas;

VI - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 6º Ficam criados os cargos comissionados previstos no anexo I desta Lei, com as remunerações que lhes são correspondentes na legislação vigente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º A regulamentação da estrutura da Secretaria de Estado do Índio à nível departamental e subdepartamental, deverá ser concluída no prazo de 60 dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 8º O Secretário de Estado desta Secretaria será nomeado pelo Governador, bem como a posição do Secretário-Adjunto.

Art. 9º Fica extinto o Departamento de Assuntos Indígenas do Gabinete Civil.



GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias oriundas do remanejamento de projetos/atividades constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1998.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, de

de 1998.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

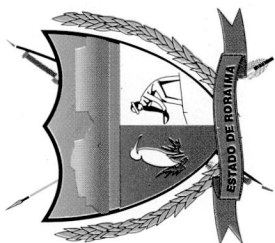


GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO I

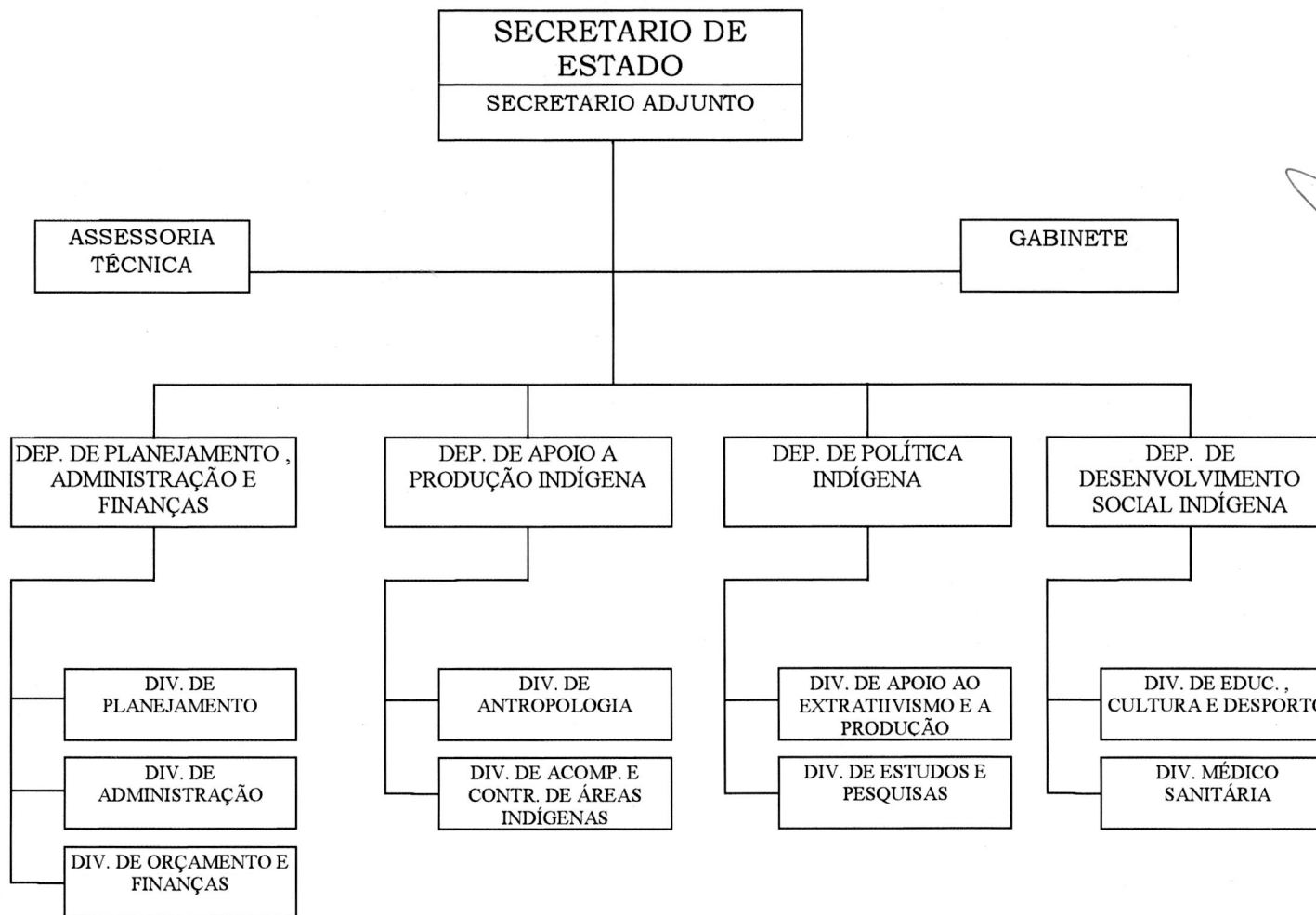
QUADRO DE CARGOS COMOSSIONADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO ÍNDIO

CÓD.	CARGOS	QUANT.	VALOR (RS)	TOTAL
	Secretário	01	5.103,00	5.103,00
CNES-I	Secretário-Adjunto	01	4.092,40	4.092,40
CNES-III	Chefe de Gabinete	01	1.784,75	1.784,75
CNES-II	Diretor de Departamento	04	2.500,00	10.000,00
CNES-III	Assessor Especial	02	1.784,75	3.569,50
CDI-I	Assessor de Gabinete	06	758,52	4.551,12
CDI-I	Chefe de Divisão	09	758,52	6.826,68
CDI-II	Assistente de Gabinete	04	644,74	2.578,96
FAI-I	Secretária de Gabinete	03	395,95	1.187,85
FAI-II	Secretária de Diretor	04	336,56	1.344,28
FAI-II	Secretária do Sec. Adjunto	01	336,56	336,56
FAI-III	Secretária de Divisão	09	286,07	2.574,63
FAI-IV	Auxiliar de Gabinete	03	243,16	729,48
FAI-V	Assistente	05	206,69	1.033,45
TOTAL GERAL		54	-	45.712,66



GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO II ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DO ÍNDIO



Governo do Estado de Roraima - Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil CEP: 69.301-970
Tels.: (095) 623 1663 / 623 1979 / 623 1410 - Fax: (095) 623 2440



GABINETE DO GOVERNADOR

**TABELA I
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS**

**PREVISÃO DE DESPESAS PARA IMPLANTAÇÃO DA
SECRETARIA DE ESTADO DO ÍNDIO**

DESPESAS CORRENTES	1.705.958,00
CARGOS COMISSIONADOS	45.712,66
DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS	1.655.333,00
INVESTIMENTO FIXO	140.000,00
01 VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO	40.000,00
02 VEÍCULOS DE APOIO	40.000,00
MÓVEIS, MÁQUINAS E UTENSÍLIOS	60.000,00
TOTAL GERAL	1.845.958,00



LIDO E RECEBIMENTO DO
DIA 13/10/1998

Secretário

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

000552 09/98 17 2 4 26

GABINETE DO GOVERNADOR - PROTOCOLO GERAL

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 026/98 Boa Vista - RR, 09 de setembro de 1998.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado do Índio e dá outras providências”, contemplando sua estrutura organizacional e estimativa dos custos iniciais de implantação.

Permitam-me, Senhores Deputados, expor algumas considerações básicas sobre este importante instrumento de gestão que julgo capaz de fomentar o desenvolvimento das comunidades indígenas, dentre as quais destaco:

- O projeto de criação dessa Secretaria implica não só em mudanças do modelo vigente para um outro, de autogestão comunitária, com atenção às suas reais necessidades, como também pela participação permanente dos representantes das comunidades nas etapas de planejamento, administração e execução das ações, estabelecendo mecanismos efetivos para o gerenciamento das questões indígenas. Esta ação implica necessariamente em um processo de integração permanente entre as várias entidades que atuam na causa indígena, tais como: FUNAI, CIR, ONG's, etc;

- como resultado dos esforços desse empreendimento, espera-se erradicar ou atenuar as disfunções já identificadas, reordenando a ocupação produtiva de acordo com as particularidades culturais dos agentes envolvidos, na geração de alternativas que possibilitem melhores condições de vida e de trabalho as populações indígenas;

- torna-se necessário, com a ação pretendida, desmistificar alguns argumentos equivocados e difundidos com relação a problemática indígena, sobretudo aqueles de natureza social, com grandes implicações de ordem política. Um deles, é o de vincular o desenvolvimento nacional à presença dos povos indígenas, tendo em vista o potencial de conflitos resultantes do entrelaçamento de culturas, particularmente em regiões de fronteira, ou,



GABINETE DO GOVERNADOR

ainda, o de falsear a importância econômica e política das sociedades indígenas, quando, a rigor, essa cultura é, na verdade, fator de ocupação de espaços vazios na Amazônia, além de proporcionar a proteção e a própria soberania das faixas de fronteira;

- indubitavelmente, o Estado de Roraima se constitui numa grande área indígena ocupada por diferentes Grupos Tribais, nos mais diversos níveis de aculturação e de convívio com a sociedade nacional, diferente de outras unidades federadas, onde a questão da fronteira internacional e a questão indígena praticamente inexistem. Ressalta-se, ainda, que as características marcantes dessa população silvícola, estimada, segundo o IBGE, em 24.263 pessoas (10% da população do Estado), distribuída em aproximadamente 96.470,00 km² (42,9% da área física do Estado), podem ser representadas por Grupos Tribais que se distribuem em diversos ambientes ecológicos distintos;

- assim, o processo de desenvolvimento das ações a serem empreendidas com o projeto de criação dessa secretaria pressupõe a solução de pontos de estrangulamento que fogem à regra geral da maior parte dos demais Estados brasileiros, haja vista a complexidade da questão indígena, que tende a tornar-se um sério desafio para a sociedade;

- neste sentido a questão indígena “Lato sensu” é entendida como a luta intermitente das populações indígenas com as frentes econômicas que envolvem suas terras, gerando conflitos de toda a ordem. Isto decorre, de um lado pela sub-utilização das terras indígenas ou de não utilização pelas atividades econômicas. Com efeito, a questão indígena não perpassa, apenas, pela problemática fundiária, criada pelo avanço das frentes agro-econômico e de garimpos, em busca de maiores espaços para os investimentos, mas, também pela necessidade de um vigoroso programa de apoio de Governo para integração definitiva dessa população ao processo de desenvolvimento do Estado, porém resguardando seus traços culturais tribais principais;

- este projeto, de forma pragmática e articulada com os órgãos representativos de comunidade indígena, visa a sua integração ao processo produtivo, a preservação de suas bases culturais, a garantia de seus espaços vitais para a sobrevivência como indivíduo e povo e a própria integridade de suas terras, diferenciando-se da prática cartorial presente que leva o agravamento da questão indígena, que privilegia determinados grupos ou indivíduos nacionais, regionais ou locais, ignorando que a União e o Estado reconhecem como princípios elementares o direito à terra e a respectiva tutela dessa cultura. Além do mais, o



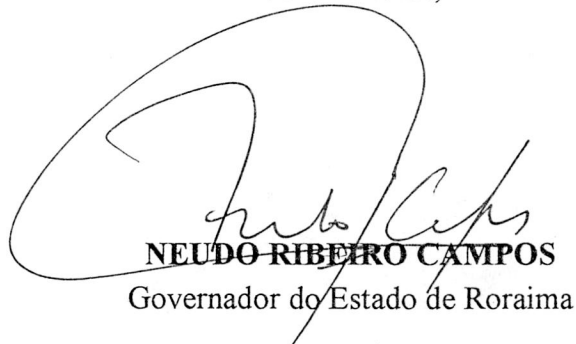
GABINETE DO GOVERNADOR

Estado de Roraima, que detém uma das populações indígenas mais significativas do país, vincula o processo de desenvolvimento presente aos povos indígenas, associados à preservação de seus direitos primários, hábitos, tradições e costumes;

- parte-se do pressuposto de que o Desenvolvimento do Estado de Roraima virá somente com o desenvolvimento das Comunidades Indígenas em função da sua expressividade no contexto geopolítico;
- As despesas de implantação desta Secretaria não onerarão os cofres públicos por se utilizar remanejamento de cargos já existentes em outras secretarias, exceto os cargos de Secretário, Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete e do DEPLAF.

Estas, Senhores Deputados, as razões que me levaram a propor a essa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que, para o bem de Roraima, espero que seja aprovado por Vossas Excelências.

Cordialmente,



NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima